



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de maio de 2024

I

Série

Número 73

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 215/2024**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “OPRAM 218 - Reabilitação da Cozinha, Construção de Tanque Terapêutico e dos Balneários do Serviço Técnico de Educação Especial - STEE - Quinta do Leme”.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 216/2024**

Mantém em execução o Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, designado por “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, destinado a conceder um apoio financeiro para as famílias com carências financeiras e com vista à poupança na aquisição de gás para utilização doméstica, seja na modalidade de aquisição de garrafas de gás, seja na aquisição de gás canalizado.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 217/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Federação Portuguesa de Natação, tendo em vista o apoio ao “Madeira 2024 Para Swimming European Open Championships”, que decorreu na Região entre os dias 21 e 27 de abril de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá os 130.000,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 218/2024**

Aprova uma percentagem de adiantamento inicial em montante superior ao previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, às candidaturas apresentadas a financiamento no âmbito do Madeira 2030, pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, sendo esta fixada no montante equivalente a 30% do valor total aprovado, e apenas vigora para os adiantamentos pagos no ano civil de 2024.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 215/2024****Sumário:**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “OPRAM 218 - Reabilitação da Cozinha, Construção de Tanque Terapêutico e dos Balneários do Serviço Técnico de Educação Especial - STEE - Quinta do Leme”.

**Texto:**

Resolução n.º 215/2024

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excepcional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, cujo regime foi prorrogado, até 31 de dezembro de 2023, por força do artigo 105.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode, a pedido do empreiteiro, autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “OPRAM 218 - Reabilitação da Cozinha, Construção de Tanque Terapêutico e dos Balneários do Serviço Técnico de Educação Especial - STEE - Quinta do Leme”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que o empreiteiro solicitou a liberação da caução na vigência do regime previsto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro;

Considerando que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “OPRAM 218 - Reabilitação da Cozinha, Construção de Tanque Terapêutico e dos Balneários do Serviço Técnico de Educação Especial - STEE - Quinta do Leme”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 216/2024****Sumário:**

Mantém em execução o Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, designado por “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, destinado a conceder um apoio financeiro para as famílias com carências financeiras e com vista à poupança na aquisição de gás para utilização doméstica, seja na modalidade de aquisição de garrafas de gás, seja na aquisição de gás canalizado.

**Texto:**

Resolução n.º 216/2024

Considerando que no âmbito do setor social de proteção de famílias com carências financeiras, em que impera a garantia do acesso destas famílias ao gás para consumo doméstico, canalizado ou engarrafado, e assim, a igualdade entre os consumidores deste bem essencial, foi criado o Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, e no artigo 78.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM para 2021;

Considerando que este programa, cuja implementação e regulamentação se concretizou por meio da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 687/2021, de 29 de julho, e da Portaria n.º 436/2021, de 30 de julho, tem vindo a vigorar no ordenamento jurídico regional, nomeadamente nos termos do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM para 2023 (ORAM 2023), e da subsequente Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 199/2023, de 16 de março, e Portaria n.º 219/2023, de 27 de março;

Considerando que, atento ao facto inegável de que se mantém a existência de muitas famílias na Região em situação económica difícil, e de se justificar, assim, uma ação de cariz social, por meio de uma comparticipação financeira, para defesa da dita igualdade entre consumidores de gás doméstico, urge assegurar a continuidade do referido apoio;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do ORAM 2023, transitoriamente em vigor, é autorizada a concessão de subsídios, e outras formas de apoio, a ações e projetos de caráter social e económico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 77.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (ORAM para 2023), transitoriamente em vigor, e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, manter em execução o Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, destinado a conceder um apoio financeiro para as famílias com carências financeiras e com vista à poupança na aquisição de gás para utilização doméstica, seja na modalidade de aquisição de garrafas de gás, seja na aquisição de gás canalizado.

2. Fixar como montante máximo a consagrar para a atribuição do apoio financeiro ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 34.º do ORAM 2023, o valor de 360.000,00 € (trezentos e sessenta mil euros), para o ano de 2024.
3. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas e o Secretário Regional das Finanças para, através de portaria, aprovar o regulamento de atribuição do presente apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os protocolos que venham a ser celebrados no âmbito da atribuição do presente apoio financeiro, nos termos do regulamento a que se refere o número anterior.
5. A verba necessária para o ano económico de 2024 está inscrita no orçamento transitório da Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, na Classificação Orgânica 44 50 02 00, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.05.08.03.A0.Z0, Projeto 52465- “GARRAFA DE GÁS SOLIDÁRIO”, Fonte de financiamento 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100310, Cabimento CY42408972, e Compromisso CY52408548.

Nos termos do n.º 11 do artigo 34.º do ORAM 2023, foi obtido parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do ORAM 2023, a assunção do compromisso foi precedida da autorização prévia do membro do Governo Regional com a tutela das finanças.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 217/2024**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Federação Portuguesa de Natação, tendo em vista o apoio ao “Madeira 2024 Para Swimming European Open Championships”, que decorreu na Região entre os dias 21 e 27 de abril de 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 130.000,00 €.

#### Texto:

##### Resolução n.º 217/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem se vindo a afirmar, a nível nacional e internacional, na organização de eventos de natação;

Considerando que os investimentos que o Governo Regional realizou, bem como a afirmação e rentabilização do Mar como nosso maior recurso natural, potenciaram a organização de Campeonatos do Mundo, da Europa e Nacionais de Natação, quer no Funchal, quer no Porto Santo;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar a realização de eventos desportivos com repercussão nacional e internacional, não só para promoção da prática desportiva como também como promoção do destino Madeira;

Considerando que entre os dias 21 e 27 de abril de 2024 realizou-se o “Madeira 2024 Para Swimming European Open Championships”, prova qualificante para os Jogos Paralímpicos de Paris 2024, organizado pela Federação Portuguesa de Natação, em parceria com a Associação de Natação da Madeira;

Considerando que este evento contou com a participação de cerca de 500 nadadores e cerca de 300 elementos de apoio, entre treinadores, dirigentes e técnico acompanhantes, distribuídos por 58 seleções nacionais;

Considerando que a organização de um evento com as características do “Madeira 2024 Para Swimming European Open Championships”, acarreta encargos com o respetivo funcionamento administrativo e desportivo, com destaque no que concerne às deslocações, alojamento, segurança e emergência;

Considerando que a continuação da realização de eventos nacionais e internacionais implica a necessária cooperação entre entidades públicas e privadas;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia nomeadamente, definir a política regional no setor do desporto, conforme preceitua o artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2024/M, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, ainda em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Federação Portuguesa de Natação tendo em vista a comparticipação financeira no apoio ao “Madeira 2024 Para Swimming European Open Championships”, que decorreu na Região Autónoma da Madeira entre os dias 21 e 27 de abril de 2024.
2. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder à Federação Portuguesa de Natação uma comparticipação que não excederá os 130.000,00 € (cento e trinta mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento CY42408373, Classificação orgânica 43 0 01 01 01, classificação económica D.04.07.01.FB.00, fonte de financiamento 387, programa 048 e número de compromisso CY52408040.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 218/2024**

#### **Sumário:**

Aprova uma percentagem de adiantamento inicial em montante superior ao previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, às candidaturas apresentadas a financiamento no âmbito do Madeira 2030, pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, sendo esta fixada no montante equivalente a 30% do valor total aprovado, e apenas vigora para os adiantamentos pagos no ano civil de 2024.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 218/2024**

Considerando que, na sequência do Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C (2022) 9664 de 14 de dezembro, o Programa da Região Autónoma da Madeira no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 21-27, também designado por Madeira 2030;

Considerando que, decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, que adapta à RAM o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus para o Período de Programação 2021-2027, a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 2030 é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM);

Considerando que, em harmonia com o estatuído no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, o órgão de coordenação política geral e específica para o conjunto dos fundos europeus é a Comissão Interministerial de Coordenação, designada CIC Portugal 2030, e que, na RAM, essa competência é assumida pelo Conselho do Governo Regional, enquanto organismo de coordenação política do Programa Madeira 2030, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril;

Considerando que, nos termos conjugados do artigo 3.º e alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, compete ao Conselho de Governo “pronunciar-se pontualmente sobre questões que, pela sua relevância, lhe sejam presentes pelo membro do Governo Regional que coordena a aplicação dos Fundos Europeus na RAM”;

Considerando que o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, dispõe que o órgão de coordenação política pode estabelecer outras modalidades de adiantamento, para além das previstas nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 28.º, por aviso para apresentação de candidaturas ou por tipologia de intervenção ou operação, ou uma percentagem de adiantamento superior ao limite previsto na alínea a) do n.º 2, do referido artigo, conforme previsto no n.º 4 do citado artigo;

Considerando o esforço financeiro suportado por entidades públicas com a missão de execução de medidas ativas de emprego no âmbito do Plano Regional de Emprego da RAM (2021-2027).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio 2024, resolve:

1. Aprovar uma percentagem de adiantamento inicial em montante superior ao previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, às candidaturas apresentadas a financiamento no âmbito do Madeira 2030, pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.
2. A percentagem de adiantamento inicial é fixada no montante equivalente a 30% do valor total aprovado, e apenas vigora para os adiantamentos pagos no ano civil de 2024.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)